

IE: 177.209.829.113
 CNPJ: 05.218.930/0001-30
 Endereço: RUA LAVÍNIA, 335, NOVO UMUARAMA - CEP 16011-200 - ARAÇATUBA-SP
 Data Considerada da Inatividade: 01/10/2025.
 OSF: 09.0.03745/25-0
 Empresa: 54.363.929 VANEIDE APARECIDA DA SILVA ARAÚJO
 IE: 214.371.230.115
 CNPJ: 54.363.929/0001-04
 Endereço: AVENIDA EUCLIDES MIRAGAIA, 1768, LOJA, JARDIM PÉROLA - CEP 16200-270 - BIRIGUI-SP
 Data Considerada da Inatividade: 24/07/2024.
 OSF: 09.0.03746/25-4
 Empresa: ORIGINEND CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
 IE: 214.365.202.117
 CNPJ: 32.415.403/0001-98
 Endereço: RUA JOAO CORTELAZZI, 1873, VILA ISABEL MARIN - CEP 16204-030 - BIRIGUI-SP
 Data Considerada da Inatividade: 01/07/2024.
 OSF: 09.0.03747/25-8
 Empresa: VERA DOS SANTOS CARDOSO
 IE: 214.301.765.113
 CNPJ: 42.205.432/0001-89
 Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 2152, NOVO JARDIM STÁBILÉ - CEP 16204-070 - BIRIGUI-SP
 Data Considerada da Inatividade: 01/12/2021.
 OSF: 09.0.03024/25-7
 Empresa: AZ MACH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
 IE: 214.197.754.112
 CNPJ: 65.937.963/0001-61
 Endereço: RUA GUARANI, 481, PATRIMONIO SILVARES - CEP 16201-005 - BIRIGUI-SP
 Data Considerada da Inatividade: 06/11/2025.
 OSF: 09.0.03012/25-8
 Empresa: JULISMARIA DOMINGOS DOS SANTOS 42260015832
 IE: 521.102.999.115
 CNPJ: 32.344.193/0001-94
 Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 64, CASA B, VILA DAS FÁBRICAS - CEP 16300-134 - PENÁPOLIS-SP
 Data Considerada da Inatividade: 06/11/2025.
 OSF: 09.0.03018/25-7
 Empresa: CAMILA DIAS ALVES SIQUEIRA 40074229826
 IE: 214.267.283.111
 CNPJ: 34.987.064/0001-40
 Endereço: AVENIDA JOÃO GREGOLIN, 62, CASA, RESIDENCIAL SAN MARINO - CEP 16201-491 - BIRIGUI-SP
 Data Considerada da Inatividade: 06/11/2025.
 OSF: 09.0.03019/25-3
 Empresa: LEILA KATIA DA SILVA 26831034845
 IE: 214.124.482.112
 CNPJ: 20.363.745/0001-22
 Endereço: RUA PEDRINA VICENTE DE MELLO, 69, NÚCLEO HABITACIONAL THEREZA MARIA BARBIERI - CEP 16203-236 - BIRIGUI-SP
 Data Considerada da Inatividade: 06/11/2025.
 OSF: 09.0.03064/25-8
 Empresa: 33.109.756 CLEITON BATISTA RAMALHO
 IE: 521.105.000.111
 CNPJ: 33.109.756/0001-22
 Endereço: RUA ANGELO MARTINELLI, 1518, VILA BELLA - CEP 16309-298 - PENÁPOLIS-SP
 Data Considerada da Inatividade: 06/11/2025.
 OSF: 09.0.03171/25-7
 Empresa: CONSTANT ASSENTAMENTO DE PORTAS LTDA
 IE: 177.412.660.117
 CNPJ: 55.755.243/0001-21
 Endereço: RUA JOSÉ MARREIRA, 283, SALA 01 UM, JARDIM UNIVERSO - CEP 16056-805 - ARAÇATUBA-SP
 Data Considerada da Inatividade: 23/06/2025.
 OSF: 09.0.03172/25-0
 Empresa: CARLOS EDUARDO DE LIMA XAVIER
 IE: 177.379.380.110
 CNPJ: 26.656.411/0001-23
 Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 906, CENTRO - CEP 16010-030 - ARAÇATUBA-SP
 Data Considerada da Inatividade: 23/06/2025.
 OSF: 09.0.03717/25-4
 Empresa: M. DA CRUZ ARAÚJO
 IE: 214.371.220.110
 CNPJ: 54.364.376/0001-04
 Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 975, JARDIM SAO PAULO - CEP 16203-108 - BIRIGUI-SP
 Data Considerada da Inatividade: 23/05/2024.
 OSF: 09.0.03718/25-8
 Empresa: HOFFELDER E RIBEIRO LTDA
 IE: 214.296.479.115
 CNPJ: 41.114.339/0001-04
 Endereço: AVENIDA AFIF JOSE ABDO, 270, BARRACÃO, RESIDENCIAL PORTAL DA PÉROLA II - CEP 16201-413 - BIRIGUI-SP
 Data Considerada da Inatividade: 04/11/2024.
 OSF: 09.0.03722/25-0
 Empresa: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS CALÇADOS
 IE: 214.376.445.110
 CNPJ: 55.330.335/0001-60
 Endereço: RUA GUARANI, 1510, JARDIM COSTA RICA - CEP 16202-021 - BIRIGUI-SP
 Data Considerada da Inatividade: 31/01/2025.
 OSF: 09.0.03025/25-3
 Empresa: FLÁVIA AMOROSO BOATTO BERTECHINI 28352273850
 IE: 214.205.757.113
 CNPJ: 23.588.641/0001-04
 Endereço: RUA DOUTOR DEMÓSTHENES GUANAIS PEREIRA, 442, JARDIM SÃO GENARO - CEP 16202-445 - BIRIGUI-SP
 Data Considerada da Inatividade: 03/11/2015
 OSF: 09.0.03006/25-8
 Empresa: SOLOAGRO SEMENTES LTDA
 IE: 177.657.645.113

CNPJ: 58.805.357/0001-27
 Endereço: RUA BRASIL, 192, SAO JOÃO - CEP 16025-010 - ARAÇATUBA-SP
 Data Considerada da Inatividade: 13/01/2025.
 OSF: 09.0.03027/25-0
 Empresa: SALOMÃO TRANSPORTES LTDA
 IE: 214.310.505.116
 CNPJ: 43.936.932/0001-53
 Endereço: VIA DE ACESSO A RODOVIA SP 461, 77, BLOCO 31, AP. 301, ANEXO A VILA GIAMPIETRO, PARQUE BOSQUE DOS GIRASSÓIS - CEP 16200-845 - BIRIGUI-SP
 Data Considerada da Inatividade: 19/10/2021.
 OSF: 09.0.02929/25-0
 Empresa: ISABEL DE FÁTIMA BARBOSA RIGON 12611655863
 IE: 177.202.249.115
 CNPJ: 18.219.518/0001-86
 Endereço: RUA SAO LEOPOLDO, 993, MONTE CARLO - CEP 16071-070 - ARAÇATUBA-SP
 Data Considerada da Inatividade: 31/05/2013.
 OSF: 09.0.03005/25-4
 Empresa: JOÃO ROBERTO MARQUES 02381603867
 IE: 177.185.353.112
 CNPJ: 16.729.565/0001-44
 Endereço: RUA ANTÔNIO GOMES DO AMARAL, 1073, SANTANA - CEP 16050-430 - ARAÇATUBA-SP
 Data Considerada da Inatividade: 21/08/2012.
 OSF: 09.0.03054/25-3
 Empresa: LUIZ CARLOS DOS SANTOS 04922927875
 IE: 177.180.705.117
 CNPJ: 15.637.774/0001-03
 Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 33, CENTRO - CEP 16010-030 - ARAÇATUBA-SP
 Data Considerada da Inatividade: 01/06/2012.
 OSF: 09.0.03080/25-2
 Empresa: INOVE BOLSAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA
 IE: 214.311.929.118
 CNPJ: 22.735.331/0002-93
 Endereço: RUA MODALALI FAYAD MANSOUR, 2311, RESIDENCIAL PORTAL DA PÉROLA - CEP 16208-000 - BIRIGUI-SP
 Data Considerada da Inatividade: 31/01/2024.
 OSF: 09.0.03495/25-7
 Empresa: EXTRA FARMA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS LTDA
 IE: 214.364.864.118
 CNPJ: 40.462.464/0001-34
 Endereço: RUA IVAN GIORJÃO, 12, QUEMIL - CEP 16202-218 - BIRIGUI-SP
 Data Considerada da Inatividade: 30/10/2025.

CASSAÇÃO DE EFICÁCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

O Chefe do POSTO FISCAL DE ARACATUBA, com base no artigo 12 da Portaria CAT 95, de 24.11.2006, faz saber que, em decorrência do que ficou apurado no processo SEI 017.00210124/2025-33, foi cassada a eficácia da Inscrição Estadual abaixo identificada no Cadastro de Contribuintes do ICMS por constatação de inatividade pelo Fisco:

Empresa: FARMA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS LTDA
 IE: 214.364.864.118
 CNPJ: 40.462.464/0001-34
 Endereço: RUA IVAN GIORJÃO, 12 – BAIRRO QUEMIL - CEP 16202-218 – BIRIGUI-SP
 Data Considerada da Inatividade: 30/10/2025.

OBS.: nos termos do art. 13 da mesma Portaria caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Tributário, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - DT-12

COMUNICADO Nº 01, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- PORTARIA CAT 95, de 24/11/2006

O Delegado Tributário de São Bernardo do Campo - DT/12, com fundamento no artigo 18, inciso II, da Portaria CAT nº 95, de 24/11/06, em decisão datada de 06/11/2025, nos autos do Processo SEI 017.00110987/2025-10, DETERMINA O ENQUADRAMENTO da situação da Inscrição Estadual (IE) nº 124.535.642.110, atribuída à pessoa jurídica LRG PEREIRA DE SOUZA, CNPJ 47.626.644/0001-53, com endereço na RUA GENERAL CANAVARRO Nº527, SALA 11, CEP: 09.070-440, SANTO ANDRÉ, como “NULA” (artigos 15 e 18, inciso II, da Portaria CAT nº 95/2006), desde 18/08/2022, data de sua concessão, em razão da constatação de simulação de existência do estabelecimento ou da empresa, hipótese prevista no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000 (artigo 37 da Portaria CAT nº 95/2006). Desta decisão cabe recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, SEM EFEITO SUSPENSIVO, a contar da data da publicação do presente edital, conforme previsto no artigo 19 daquela mesma Portaria. Em decorrência do exposto, os documentos fiscais de emissão eventualmente atribuída a LRG PEREIRA DE SOUZA, IE 124.535.642.110, são considerados inidôneos a partir da data do enquadramento, 18/08/2022.

COMUNICADO Nº 02, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- PORTARIA CAT 95, de 24/11/2006

O Delegado Tributário de São Bernardo do Campo - DT/12, com fundamento no artigo 18, inciso II, da Portaria CAT nº 95, de 24/11/06, em decisão datada de 06/11/2025, nos autos do Processo SEI 017.00029195/2023-40, DETERMINA O ENQUADRAMENTO da situação da Inscrição Estadual (IE) nº 635.428.369.117, atribuída à pessoa jurídica ESTOFARIA R. AGOSTINHO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 05.360.678/0001-07, com endereço na RUA OLEGARIO HERCULANO, 475, ANCHIETA - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, como INAPTA a partir de 14/02/2022, nos termos do artigo 31, inciso II, § 2º, item 2 do RICMS, data de sua inatividade. Desta decisão cabe recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária – DEAT, SEM EFEITO SUSPENSIVO, a contar da data da publicação do presente edital, conforme previsto no artigo 19 daquela mesma Portaria. Em decorrência do exposto, os documentos fiscais de emissão eventualmente atribuída a ESTOFARIA R. AGOSTINHO

MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, IE 635.428.369.117, são considerados inidôneos a partir da data do enquadramento, 14/02/2022.

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO

PORTARIA SO Nº 30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Portaria SO nº 04, de 21 de janeiro de 2025 que consolida a classificação da despesa orçamentária por natureza.

O Subsecretário de Orçamento, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de atualizar a Classificação da Despesa Orçamentária quanto à natureza, resolve:

Artigo 1º - Incluir no Anexo III – Natureza da Despesa por Item, os seguintes itens de despesa:

C	A	T	R	M	O	D	EL	ITE	ESPECIFICAÇÃO
3									DESPESAS CORRENTES
	1								PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
		90							APLICAÇÕES DIRETAS
			12						VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR
3	1	90	12	16					Pessoal Militar da reserva designado – Vencimentos (Decreto nº 69.059/2024-regulamenta o artigo 26-A do Decreto-Lei nº 260/1970)
3	1	90	12	17					Pessoal Militar da reserva designado - 1/3 Férias (Decreto nº 69.059/2024-regulamenta o artigo 26-A do Decreto-Lei nº 260/1970)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP Nº 15, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, conforme o inciso V do artigo 18, do Anexo I, do Decreto nº 69.052, de 14-11-2024, alterado pelo Decreto nº 69.506, de 30-04-2025, objetivando orientar sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal, no tocante à concessão do **ABONO DE PERMANÊNCIA**, a que se refere o artigo 28 da LC nº 1.354, de 06-3-2020, com a redação dada pela LC nº 1.361, de 21-10-2021, combinado com o parágrafo único do artigo 3º, das Disposições Transitórias da LC nº 1.361/2021, expede o presente:

1. Deferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2302728-33.2025.8.26.0000, liminar para suspender a eficácia do artigo 28, § 6º, item 1, da Lei Complementar estadual nº 1.354/2020, na redação dada pela LC nº 1.361/2021.

A Procuradoria Geral do Estado foi intimada da decisão do TJSP e, por e-mail de 07/11/2025 (doc 0088887368), complementado pelo de 10/11/2025 (doc 0088887632), solicitou à Subsecretaria de Gestão de Pessoas a suspensão dos efeitos das Instruções SGGD/SGP nºs 08/2025 e 13/2025.

À vista do exposto, **ficam suspensas as Instruções SGGD/SGP nºs 08/2025 e 13/2025** até ulterior deliberação judicial.

2. Os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal deverão sobrestar a tramitação de todos os processos administrativos individuais de invalidação do ato de concessão do abono de permanência já iniciados, até ulterior deliberação judicial.

Quanto à suspensão de cobrança ou exigência de restituição de valores supostamente pagos indevidamente, solicitada pela PGE (doc 0088887368), não há o que ser providenciado, uma vez que os valores somente seriam ressarcidos após finalização do processo de invalidação[1], o que, s.m.j., ainda não ocorreu em nenhum dos casos identificados.

3. A Diretoria Geral de Pagamento de Pessoal – DGPP e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS serão instados a proceder ao restabelecimento do pagamento do abono de permanência a partir da próxima folha (referência novembro/2025, crédito no 5º dia útil de dezembro/2025), simultaneamente ao envio deste Comunicado, haja vista que, conforme informado pela PGE (doc 0088887632), **“não houve, até o momento, determinação judicial** para o pagamento retroativo dos valores referentes aos meses em que o abono foi suspenso. Assim, a orientação, por ora, é de **não efetuar o pagamento retroativo** até eventual determinação superveniente do Tribunal de Justiça.”

4. De acordo com a orientação da PGE (doc 0088887632) os novos pedidos de concessão de abono de permanência aos ocupantes de cargos abrangidos pelo dispositivo impugnado deverão ser concedidos na conformidade do **Anexo desta Instrução** (doc 0088892340) e publicados no Diário Oficial do Estado, dos quais deverá constar que **“a concessão decorre da decisão liminar proferida nos autos da ADI nº 2302728-33.2025.8.26.0000”**, bem como a ressalva da **“possibilidade de futura revisão em caso de modificação do entendimento judicial”**.

5. As orientações constantes dos itens 2 a 4 e do Anexo deste Comunicado alcançam os titulares dos seguintes cargos:

- Agente de Saneamento: LC nº 807/1996;
- Agente de Serviços Escolares: Decreto nº 59.957/2013;
- Assistente de Administração Escolar: LC nº 888/2000;
- Auxiliar de Enfermagem: LC nº 1.157/2011;
- Auxiliar de Serviços Gerais: LC nº 1.080/2008;
- Julgador Tributário: LC nº 1.059/2008;
- Oficial Sociocultural: LC nº 1.080/2008; e
- Secretário de Escola: LC nº 1.144/2011.

Abrange, ainda, os ocupantes:

a) de funções-atividades cuja admissão se deu nos termos da Lei nº 500/1974, regime jurídico que se encontra em extinção;

b) das funções autárquicas regidas pelo Decreto-Lei de 6 de outubro de 1969, com nova redação dada pela Lei nº 4.672/1985, que assim dispõe; e

c) os integrantes de **quadro especial**, cujo cargo esteja com previsão de extinção na vacância, de acordo com a lei de regência.

6. À vista das providências previstas nos itens 2 e 3, imediatamente após o recebimento desta Instrução Normativa, o órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal deverá providenciar a juntada no processo **SEI específico de cada servidor, notificação conforme modelo 1 (doc 0088894010), e neste SEI (nº 018.00014851/2025-43)**, anexar Despacho conforme **modelo 2 (doc 0088894390)**, declarando o cumprimento das providências de sua alçada, solicitadas pela PGE (item 2, acima).

7. Em caso de modificação do entendimento judicial, todos os atos decorrentes deste Comunicado serão revistos.

Eva Lorena Alves Ferreira

Subsecretária de Gestão de Pessoas

[1] Lei estadual nº 10.177/1998

"Artigo 61 - Invalidado o ato ou contrato, a administração tomará as providências necessárias para desfazer os efeitos produzidos, salvo quanto a terceiros de boa-fé, determinando a apuração de eventuais responsabilidades."

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP Nº 16, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o fluxo operacional e os procedimentos padronizados de processamento da folha de pagamento normal dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de São Paulo.

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SGP), da Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no Decreto nº 69.052, de 14 de novembro de 2024, que aprova a Estrutura Organizacional da Secretaria de Gestão e Governo Digital e define as competências da Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à elaboração, processamento, conferência, homologação e execução da folha de pagamento dos servidores públicos estaduais;

Considerando a importância da integração entre os órgãos integrantes do Sistema de Administração de Pessoal, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP) e a Secretaria da Fazenda e Planejamento (SFP), para a adequada execução da folha de pagamento;

Resolve editar a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o fluxo operacional e os procedimentos para o processamento da folha de pagamento normal dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de São Paulo, excetuada a Polícia Militar, no âmbito do Sistema de Pagamento de Pessoal, sob a coordenação da Diretoria Geral de Pagamento de Pessoal (DGPP), da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SGP), da Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD).

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – Folha Ordinária: processamento regular e mensal da remuneração devida aos servidores ativos, aposentados e pensionistas não vinculados à SPPREV, relativa à competência imediatamente anterior ao pagamento;

II – Folha Complementar: processamento destinado à inclusão de diferenças remuneratórias, retificações ou ajustes referentes à competência imediatamente anterior, decorrentes de eventos autorizados e identificados após o fechamento da folha ordinária;

III – Folha Suplementar: processamento extraordinário destinado a atender situações específicas de pagamento, devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Geral de Pagamento de Pessoal – DGPP, não atendidas pela folha ordinária ou pela complementar.

Parágrafo único. A folha complementar e a folha suplementar observarão normas específicas editadas pela Diretoria Geral de Pagamento de Pessoal – DGPP.

Art. 3º A Diretoria Geral de Pagamento de Pessoal (DGPP) é o órgão central responsável por planejar, coordenar, supervisionar e controlar o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de São Paulo, bem como padronizar procedimentos e assegurar a conformidade das despesas de pessoal.

§1º Considera-se órgão central a unidade responsável pela normatização, coordenação e supervisão técnica das atividades do respectivo sistema administrativo, incumbida de orientar e acompanhar a atuação dos órgãos setoriais e subsetoriais.

§2º A DGPP poderá expedir orientações complementares, instruções operacionais e demais atos normativos necessários para assegurar a uniformidade e a conformidade do processamento da folha de pagamento.

CAPÍTULO II

DAS PREMISSAS GERAIS

Art. 4º O processamento da folha observará o calendário mensal definido pela DGPP, na qualidade de órgão central do Sistema de Pagamento de Pessoal, com prazos para registro, fechamento e pagamento, e será divulgado trimestralmente.

Art. 5º As informações referentes aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas não vinculados à SPPREV deverão ser atualizadas tempestivamente e de forma obrigatória nos sistemas de gestão de pessoal, antes do fechamento da folha de pagamento.

Art. 6º Os lançamentos não efetuados dentro do período definido para a folha ordinária somente poderão ser incluídos na folha subsequente, considerando que, após o fechamento da folha, esta se torna inacessível para novos registros.

Parágrafo único. O cumprimento dos prazos estabelecidos é de responsabilidade dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração de Pessoal.

Art. 7º O fluxo de processamento seguirá as fases de lançamento, de processamento e de pós-processamento, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DAS FASES DO FLUXO DE PROCESSAMENTO

Seção I – Da Fase de Lançamento da Folha

Art. 8º A fase de lançamento compreende a consolidação e atualização dos dados funcionais e financeiros dos servidores, sob

responsabilidade dos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Pessoal, incluindo:

I – registro e atualização de dados funcionais, compreendendo admissões, desligamentos, férias, licenças, afastamentos, progressões, adicionais e descontos;

II – lançamento de eventos variáveis no Sistema de Gestão de Pessoal (SGP);

III – envio tempestivo das informações à DGPP, quando aplicável.

Seção II – Da Fase de Processamento e Homologação

Art. 9º O processamento da folha de pagamento será realizado pela PRODESP, a partir dos dados consolidados nos sistemas oficiais.

§1º O cálculo observará os encargos obrigatórios e facultativos, contemplando previdência, imposto de renda, consignatárias e demais rubricas.

§2º Após o processamento inicial, a PRODESP encaminhará à DGPP a folha teste, observando o seguinte fluxo:

I – envio do arquivo em formato "TXT" à DGPP;

II – conversão e análise pela equipe técnica;

III – identificação e devolução das inconsistências à PRODESP;

IV – correção e reenvio sucessivo até aprovação final;

V – validação e homologação pela DGPP.

Art. 10. A homologação da folha de pagamento será formalizada pela DGPP, mediante validação técnica e conferência comparativa com o mês anterior.

Parágrafo único. A homologação implica a liberação definitiva da folha de pagamento e encerra a fase de processamento.

Seção III – Da Fase de Pós-Processamento

Art. 11. Concluído o processamento e atestada a regularidade da folha de pagamento, serão executadas as seguintes ações:

I – comunicação à Secretaria da Fazenda e Planejamento (SFP) para execução da fase financeira e realização dos repasses devidos;

II – geração e disponibilização do demonstrativo de pagamento por meio eletrônico, no sistema oficial do servidor público estadual;

III – realização do pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado;

IV – disponibilização das informações de despesa de pessoal no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A DGPP poderá revisar periodicamente o fluxo de processamento, em razão de alterações legais, tecnológicas ou organizacionais.

Art. 13. As Ordens de Crédito – OCC constituem instrumento excepcional de execução de despesa de pessoal e somente poderão ser utilizadas mediante autorização expressa da Diretoria Geral de Pagamento de Pessoal – DGPP, nas hipóteses e condições previstas no Anexo I desta Instrução Normativa.

§1º A autorização dependerá de justificativa formal do órgão ou entidade solicitante, instruída por processo SEI contendo a documentação comprobatória.

§2º É vedada a utilização de OCC para regularização de lançamentos não efetuados durante o período de processamento da folha mensal ordinária ou decorrentes de falha operacional das unidades responsáveis.

Art. 14. Os serviços e atividades descentralizados aos órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal deverão ser executados exclusivamente por essas unidades, observadas as competências estabelecidas pela DGPP.

Art. 15. As solicitações, requerimentos e demais demandas direcionadas às unidades de gestão de pessoas deverão ser recebidas exclusivamente por meio do sistema SOU.SP.GOV.BR, observadas as orientações operacionais emitidas pela DGPP e o disposto em ato próprio.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que tratam de fluxos anteriores de processamento da folha de pagamento.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVA LORENA ALVES FERREIRA

Subsecretária de Gestão de Pessoas

ANEXO I - Hipóteses e Procedimentos para Utilização de Ordens de Crédito (OCC)

1. As Ordens de Crédito - OCC poderão ser emitidas nas seguintes situações:

1.1 - OCC Preventiva: Quando identificado erro ou incorreção no pagamento, que acarreta expressivo prejuízo ao servidor e/ou ao erário.

1.2 - OCC Automática: Quando gerada nos casos de desbloqueio de pagamento.

1.3 - OCC Obrigatória: Quando gerada por rescisão de contrato, quebra ou encerramento de vínculo do servidor.

2. A autorização prevista no art. 13 dependerá de justificativa formal apresentada pelo órgão ou entidade solicitante, instruída por processo SEI com a documentação comprobatória, para avaliação e decisão sobre a emissão pretendida.

3. Excepcionalmente, as OCC poderão ser emitidas por iniciativa da DGPP, desde que justificadas e autorizadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DESPACHO DO COORDENADOR

SECRETARIA DA EDUCACAO

ANDREA SOUZA GOMES - 223***97 - NI 1494051 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 28/10/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO, do SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

MINISTERIO PUBLICO

BRUNA DE OLIVEIRA LOPES PEZZAN - RG 188***55 - NI 1528667 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 6183/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAMILA SANTOS CAMARGO DE LARA - RG 498***66 - NI 1528686 - OFICIAL DE PROMOTORIA - CSCF 6157/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CLAIN MARCHELLI DE AZEVEDO - RG 466***397 - NI 1531880 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 6167/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOSE RAPHAEL DA SILVA - RG 630***25 - NI 1531878 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 6175/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIA MARTINELLI MAGALHAES KAHL - RG 387***660 - NI 1531883 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 6170/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEONARDO FERNANDES RANGEL JUNIOR - RG 529***718 - NI 1528690 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 6144/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MATEUS HENRIQUE BARROS MOREIRA - RG 365***0 - NI 1531876 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 6174/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VINICIUS RODRIGUES SANTOS ALVES - RG 467***351 - NI 1531791 - AUXILIAR DE PROMOTORIA I - CSCF 6154/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PODER JUDICIARIO

AMANDA ALVES DA SILVA FERREIRA - RG 467***777 - NI 1531911 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6155/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ARIELE ROSSETTO - RG 470***635 - NI 1528646 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6145/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CESAR DIEGO GONCALVES VICENTE - RG 404***810 - NI 1528591 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6208/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FELIPE JUNIOR DA SILVA - RG 476***13 - NI 1531907 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6181/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LILIAN FIRMINA DE MOURA TELES - RG 500***5605 - NI 1531885 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6165/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCAS SIDERICOUDES PEDROZO - RG 457***641 - NI 1531874 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6161/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MATHEUS DOMINGOS MATTENHAUER - RG 575***372 - NI 1531905 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6180/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

NATALIA ZULEIDE CAMARGO CARDOSO - RG 275***04 - NI 1531910 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6182/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RICARDO AUGUSTO CRISPIN - RG 493***537 - NI 1531729 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 6152/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA SAUDE

BIANCA CASSITA RODRIGUES DA SILVA - RG 370***107 - NI 1531838 - ENFERMEIRO - CSCF 6223/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOVITTA FERREIRA GERARDI - RG 538***147 - NI 1531829 - ENFERMEIRO - CSCF / - PREJUDICADO

KASSIA SOARES QUEIROZ - RG 461***350 - NI 1531997 - AG TEC DE ASSIST A SAUDE - CSCF 6226/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

NATALIA CAROLINE FERREIRA LUCHINI - RG 332***399 - NI 1528287 - ENFERMEIRO - CSCF 6218/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

FLAVIO RODRIGO VIEIRA LOPES PENTEADO CORREA - RG 295***68 - NI 1532071 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 6225/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

LUCAS WILSON DA SILVA - RG 483***904 - NI 1528611 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 6200/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

WALISON APARECIDO DE SOUZA - RG 409***397 - NI 1532032 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 6141/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025